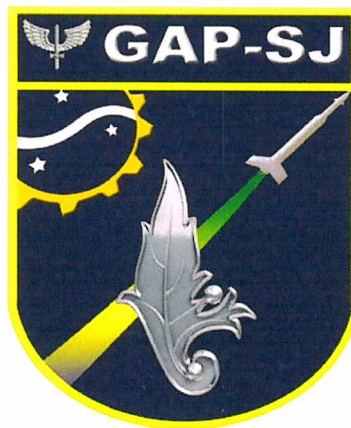


MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATO Nº 071/GAP-SJ-PASJ/2022



CONSTRUTORA DEVINI LTDA

**Manutenção e conservação dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) H20A nº 109 e
H23A nº 110**

PAG nº. 67720.004822/2022-29

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 071/GAP-SJ-PASJ/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A EMPRESA CONSTRUTORA DEVINI LTDA.

A União, por intermédio da **PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - PASJ**, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes nº 50, na cidade de São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0171-86, representada pelo seu Ordenador de Despesas, WAGNER DE ALMEIDA VITÓRIA Ten Cel Int, inscrito no CPF nº 079.438.667-97 e portador da Carteira de Identidade nº 486146 – COMAER, nomeado pela Portaria nº 975/GC1, de 18 de setembro de 2020, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) nº 171, de 22 de setembro de 2020 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUTORA DEVINI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.660.499/0001-30, sediada na Rua Sumatra, 340 - Jardim América - São José dos Campos/SP, CEP 12.235-410, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON RODRIGO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 26.556.772-5 e CPF nº 278.102.628-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 67720.004822/2022-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 006/GAP-SJ/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, que serão empregados na manutenção e conservação dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) H 20A nº 109 e H 23A nº 110, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos, que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

Contrato nº. 071/GAP-SJ-PASJ/2022

2.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2 O prazo de execução dos serviços será de **150 (cento e cinquenta) dias**, e será iniciado em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 513.000,45 (quinhentos e treze mil reais e quarenta e cinco centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2022NE2775

Gestão/Unidade: 00001/120512

Fonte: 0150120360

Programa de Trabalho: 168919

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000090000

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

5.2 Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ), conforme dados constantes na Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 25.650,02 (vinte cinco mil, seiscientos e cinquenta reais e dois centavos)**, dentre uma das modalidades previstas na legislação, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Instrumento Convocatório.

7.2 A vigência da garantia de execução do contrato deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4 Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada **por preço global ou empreitada integral**, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

14.5 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado

e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade de São José dos Campos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

18.1 São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 Cópia do Projeto Básico;

ANEXO 2 Cópia da Proposta da Contratada e do Cronograma físico-financeiro;

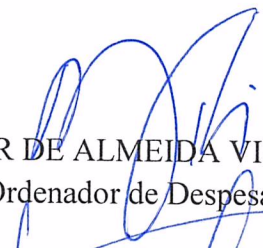
ANEXO 3 Cópia da 2022NE2775.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

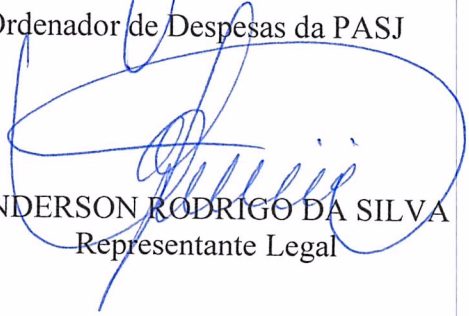
São José dos Campos, data conforme
assinatura eletrônica do Ordenador de Despesas.

Assinaturas:

Pela CONTRATANTE:


WAGNER DE ALMEIDA VITORIA Ten Cel Int
Ordenador de Despesas da PASJ

Pela CONTRATADA:


ANDERSON RODRIGO DA SILVA
Representante Legal

Contrato nº. 071/GAP-SJ-PASJ/2022

Testemunhas:



RAFAEL MAGALHÃES MAHFOND Maj Int
Agente de Controle Interno da PASJ



DAVI SANTANA SANTOS 1º Ten Eng
Gestor do Contrato





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO Nº071 - EMPRESA DEVINI
Data/Hora de Criação:	27/10/2022 13:40:21
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	4117f915df8c7bf692dd74098bb9c8b3
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DAVI SANTANA SANTOS no dia 27/10/2022 às 11:27:21 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cabo ANDREWS MARQUES DOS SANTOS no dia 27/10/2022 às 11:31:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major RAFAEL MAGALHÃES MAHFOND no dia 27/10/2022 às 11:33:01 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int WAGNER DE ALMEIDA VITORIA no dia 27/10/2022 às 12:13:30 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO